

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS eTCM 005606/2020	Peça 6, fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 31/2020 Data de assinatura: 24.06.2020	Peça 6, Fls. 382/384
--	-------------------------

Objeto do aditamento: Prorrogação do contrato de gestão por 60 meses	Peça 6, Fl.382
Vigência do aditamento: 29.07.2020 a 28.07.2025	Peça 6, Fl.383
Valor do aditamento: R\$ 149.588.335,80	Peça 6, Fl.383

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 20, Fls. 67/89

À fl. 67 da peça 20, a OS informa interesse na prorrogação do contrato de gestão por mais 05 anos contados da assinatura do contrato.

Às fls. 68/69 da peça 20, a Origem apresenta de forma rasa o perfil epidemiológico da região. Depois, apresenta os avanços alcançados durante a execução do CG. Traz que o contrato inicial previa 6 unidades, porém atualmente a ASF cuida de 12 unidades básicas de saúde, de forma que:

A cobertura populacional, inicialmente de 35,1%, chegou a 70,7% no Termo Aditivo de janeiro/2020 (calculada a partir da população das áreas de abrangência das unidades incluídas no Contrato de Gestão e população dos DA deste contrato). (peça 16, fl. 70)

À fl. 81, considerando que o contrato inicial vencerá no dia 29.06.2020, a relevância dos serviços prestados e os bons resultados apresentados, a Origem demonstra interesse em manter a parceria existente através do CG 16.

À fl. 89, a STS Lapa-Pinheiros manifesta o interesse na prorrogação do contrato, porém traz 6 pontos de melhoria, quais sejam:

Quanto às expectativas para o novo ciclo e visando melhorias, apontamos a necessidade de:

1. Garantir a participação de representantes da Associação Saúde da Família em espaços formalizados de discussões de programas e protocolos demandados por STS Lapa Pinheiros, CRS Oeste e SMS;
2. Garantir a participação de representantes da Associação Saúde da Família e

- das Unidades sob Contrato de Gestão em fóruns intersetoriais, comitês, reuniões e capacitações;
3. Garantir a pontualidade na entrega de documentos físicos e eletrônicos em STS e CRS;
 4. Garantir a validação e qualificação da fila de espera pela regulação;
 5. Apontar dados de produção nos sistemas de informação de acordo com as diretrizes de SMS, possibilitando conhecimento do território;
 6. Reduzir o tempo para contratação de novos e/ou reposição de profissionais.

Apesar de demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços, que são essenciais, a Origem não apresentou novos estudos, considerando a demanda de cada unidade, do número de profissionais necessários em cada unidade, tampouco novas metas de produção, de qualidade e indicadores.

Apesar do informado pela STS, também não foram acrescidas cláusula estipulando prazo para contratação/reposição de profissionais, tampouco penalidades no caso de descumprimento desse prazo ou da não pontualidade da entrega de documentos.

Nesse sentido, consideramos frágil a justificativa quantitativa apresentada pela Origem para renovação do contrato.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. -

Não consta no Termo Aditivo novo plano de trabalho ou novo plano orçamentário referente ao novo prazo do contrato.

Considerando um contrato que foi firmado por 05 anos, ao longo dos quais ocorreram diversas irregularidades, como apresentado ao longo desse trabalho, caberia a apresentação de novo Plano de Trabalho, considerando as correções necessárias para melhor atender a população e às necessidades da Origem, bem como que os pontos de melhoria apresentados pela STS fossem levados em consideração.

Nada disso foi feito, e o contrato foi renovado por mais 05 anos sem que houvesse qualquer projeto de melhoria incluso no ajuste.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24,

parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Peça 20, Fls. 252/262

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

(☐) Sem irregularidade(s) (☒) Com irregularidade(s) peça 20, fls. 90/128

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N.A.

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N.A.

-

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 22.06.20 () Com irregularidades Peça 20, Fl.266

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Oeste, com base nas Portaria nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades – Data: 23.06.20 Peça 16, fl. 267

6. DO EMPENHO

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Não consta no processo nota de empenho para o ano em exercício.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A. Peça 16, Fls. 24

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)- 25.06.2020

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Regiane de Santana Piva	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 031/2020 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade da justificativa para renovação do contrato de gestão, sem os devidos estudos e atualizações (item **3.1**);
- 10.2.** Não consta no Termo Aditivo novo plano de trabalho ou novo plano orçamentário referente ao novo prazo do contrato, de forma que não há detalhamento dos valores (item **3.2**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.6.** Não consta no processo nota de empenho em relação ao exercício de 2020 (item **6.1**);
- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8